PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 089/2026		**Data da vistoria:** 14/10/2024
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	**PA CODEMA:** 6.118/2024	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração de não passível de licenciamento com Requerimento de Intervenção Ambiental Convencional	

EMPREENDEDOR:	Tarcizo Afonso Nunes		
CPF:	091.***.056-**	**INSC. ESTADUAL:---**	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Barros, lugar denominado Peroba - Matrícula 34.429		
ENDEREÇO:	Saída de Patrocínio sentido Perdizes pela BR-462, segue cerca de 19 km, virar à direita, segue cerca de 5,5 km, virar à esquerda, segue cerca de 1,5 km chegando à propriedade.	**N°:** S/N	**BAIRRO:** Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural

COORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 272898.12 m E **Y:** 7890502.14 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)	PARAMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	58,6 ha - NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	5,1 h - NP

Responsável pelo empreendimento
Tarcizo Afonso Nunes

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D

AUTO DE INFRAÇÃO:---- **DATA:** ---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6.539	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
AMANDA LUISA GONÇALVES PEREIRA BOTELHO Supervisora de Setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento, com requerimento para intervenção ambiental do tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, do empreendimento Fazenda Barros, lugar denominado Peroba – Matrícula 34.429, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM n° 213/2017. Considerando o FCE, são desenvolvidas as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1, em uma área útil de 58,6 hectares e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0, em uma área de 5,1 hectares de pastagem.

Essas atividades são classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios de localização a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual n° 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.º 4.771,

de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, ocorreu em 03/04/2024, conforme recibo provisório de entrega de documentos (pág.: 73 do P.A 6.118/2024). Foi realizada vistoria ao empreendimento pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/10/2024. Foram solicitadas informações/documentos complementares para dar continuidade à análise do processo administrativo por meio dos ofícios SEMMA n° 432/2024, n° 464/2024 e n° 493/2024, os quais foram devidamente respondidos.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais e mapas é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA/-MG 121894/D, ART n° MG20242736487.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria, pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o seu funcionamento e monitoramento são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Barros, lugar denominado Peroba, está localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas planas UTM, zona 23K, Longitude X: 272898.12 m E e Latitude Y: 7890502.14 m S, DATUM WGS-84.

A área abrangida pelo empreendimento pode ser observada na figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento, delimitado em amarelo. *Fonte: Google Earth Pro e SICAR.*

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

O referido imóvel rural é composto exclusivamente pela matrícula 34.429, com área total de 110,94 hectares. Conforme documentos apresentados, o imóvel tem como proprietário o Sr. Tarcizo Afonso Nunes, que, apenas a título de esclarecimento, arrenda uma área de 8,00 ha (oito hectares) da sua propriedade para o Sr. Geraldo Magela Nunes da Silva, para fins de exploração agrícola, exclusivamente para o plantio, manutenção e colheita do café, conforme consta no Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para exploração Agrícola (págs.: 64-71 do P.A 6.118/2024), celebrado em 01/12/2024, com término previsto para 01/12/2029. Contudo, não fica explícito no contrato de arrendamento e nos autos do processo qual a localização da área dentro do imóvel destinada ao arrendamento.

Na Tabela 01 têm-se as áreas de uso e ocupação do solo descritas conforme mapa retificado apresentado (pág.: 130 do P.A. 6.118/2024), de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA/-MG 121894/D, ART n° MG20242736487:

Tabela 01- Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
CAFÉ	58,6081
ESTRADA	1,1177
RESERVA LEGAL	23,5300
ÁREA REQUERIDA	0,2796
CERRADO	7,9810
CAMPO CERRADO	9,5405
PASTAGEM SUJA	5,0591
APP	4,8240
TOTAL	**110,9400**

O Formulário de Diagnóstico Ambiental (FDA) apresentado no processo, também elaborado pela responsável técnica supracitada, informa que não há geração de efluentes domésticos na propriedade, uma vez que não possui edificações. Cita que o empreendimento faz a destinação correta das embalagens de agrotóxicos, porém não foi apresentado os comprovantes de destinação ou informado o local ou empresa especializada para a qual faz a destinação/recolhimento dessas embalagens. Desta forma, ficará condicionado neste parecer, a execução do gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

O referido documento informa ainda, a utilização de recurso hídrico na propriedade, que provém de uso devidamente regularizado junto ao órgão responsável, bem como a existência da regularização da Reserva Legal, sendo estes detalhados respectivamente, nos tópicos 2.2 e 2.3.

Foi apresentado o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da responsável técnica pelo empreendimento, sob n° 7165488, válido até 28/08/2026 e o Certificado de Regularidade no CTF/APP do empreendedor, registro n° 4714947, válido até 17/10/2026. Destaca-se que os certificados de regularidade devem ser renovados periodicamente junto ao IBAMA.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, tem-se que as atividades agrícolas na propriedade consistem em uma área útil de 58,6 hectares. Durante vistoria pela equipe técnica da SEMMA, foi verificado o plantio de café. Não foi observada nenhuma infraestrutura de apoio para as atividades de culturas, benfeitorias, armazenamento de combustíveis ou outras instalações permanentes.

Importante destacar que na hipótese de armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, o empreendimento deverá dispor de depósito adequado e impermeabilizado, conforme requisitos estabelecidos na NBR 9843-3 de 09/2019, de modo a garantir a segurança, a saúde das pessoas, preservação do meio ambiente e do produto, além de serem destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para fins posteriores de fiscalização.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

De acordo com o FCE, a atividade de bovinocultura é exercida em uma área útil de 5,1 hectares de pastagem da propriedade, em regime extensivo. O recurso hídrico para a dessedentação dos animais possui uso devidamente regularizado junto ao órgão competente, descrito no tópico 2.2.

Importante informar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não sendo admitido o pisoteio de animais em toda a área de preservação permanente - APP. Desta forma, será condicionado neste parecer o cercamento das áreas de pastagem limítrofes às áreas protegidas, para a manutenção e preservação da APP e Reserva Legal.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O recurso hídrico utilizado pelo empreendimento possui uso devidamente regularizado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, classificado como uso insignificante, nos termos da Deliberação Normativa CERH-MG n° 09/2024, conforme Certidão apresentada nos autos do processo, detalhada abaixo:

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

- **Certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos n° 464637/2024 – Processo n° 8543/2024:**

Usuário: Tarcizo Afonso Nunes. Modo de uso: Captação de 1,000 l/s de águas públicas durante 24 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°3’45,0’’S e de longitude 46°9’34,0’’W, para fins de pulverização, consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais. Válida até 23/02/2027.

2.3. CAR, Reserva Legal e APP

O imóvel objeto de análise neste processo possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Instrução Normativa n° 2/MMA, de 6 de maio de 2014. De acordo com o Sistema eletrônico de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, a propriedade está registrada sob o n° MG-3148103-C8974172511F4B7CBAD830AFE1971974.

Sendo assim, de acordo com o CAR o imóvel possui 110,9400 hectares de área total, destes, 4,8240 hectares são de APP e 23,5300 ha de Reserva Legal, não inferior ao mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel estabelecido pelo Art. 25 da Lei Estadual n° 20.922/2013 e Art.12 da Lei Federal n° 12.651/2012.

O Decreto Estadual n° 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, traz em seu Art. 88 o seguinte:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. *(grifo nosso)*

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, também estabelece, no Capítulo II – Da análise dos requerimentos de intervenção ambiental, Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas. *(grifo nosso).*

Desta forma, verificou-se que a propriedade possui área de Reserva Legal averbada na matrícula, segundo AV-26/34.429, em conformidade com o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, por meio da realocação/rerratificação da Reserva Legal, Processo N° 2100.01.0035115/2025-70. O referido termo, bem como o memorial descritivo e

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

mapa emitidos pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF foram apresentados nos autos do processo (págs.:116-128 do P.A 6118/2024).

Durante vistoria técnica ao imóvel, foi observado que as áreas de Reserva Legal e APP estão preservadas e compostas por vegetação nativa do bioma Cerrado. A propriedade possui faixas marginais de cursos d'água com metragens de 30 metros a título de APP, de acordo com a Lei Estadual n° 20.922/2013 e Federal n° 12.651/2012.

Na Figura 02, tem-se as áreas de Reserva Legal e APP do imóvel declaradas no CAR:

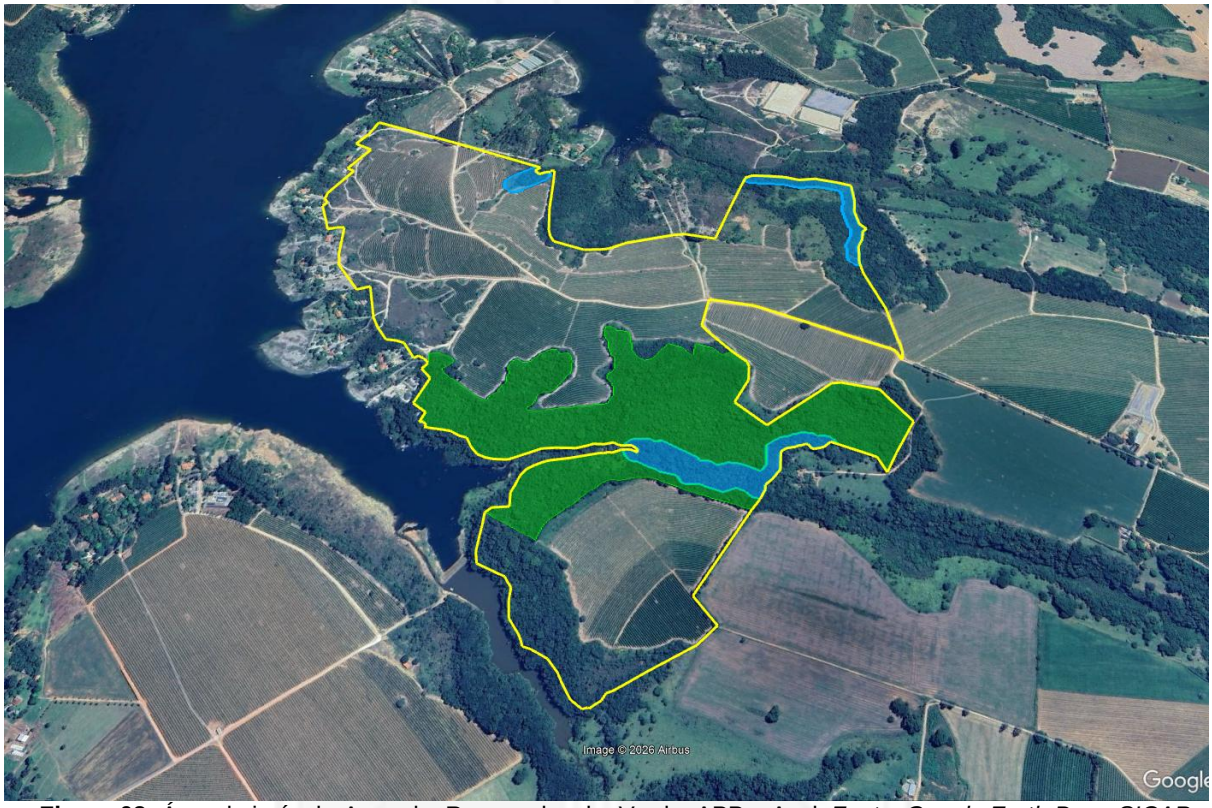


Figura 02: Área do imóvel - Amarelo; Reserva legal – Verde; APP – Azul. *Fonte: Google Earth Pro e SICAR.*

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição e/ou vedação. A consulta à plataforma não apontou restrições ambientais para a área do empreendimento.

Conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, o imóvel está inserido no bioma Cerrado, e há registro das fitofisionomias Campo e Floresta estacional semidecidual montana.

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br

4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA) apresentado, o empreendedor requer a supressão de 0,2796 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com uso proposto para agricultura.

Considerando as legislações ambientais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 e Resolução CONAMA n° 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP (págs.: 49-59 do P.A 6.118/2024), elaborado pela profissional Rosilene Aparecida Alves Sales, cita que a intervenção requerida se faz necessária para favorecer a mecanização nas lavouras, ou seja, para melhorar as condições de circulação e operação de maquinário agrícola. A área requerida para supressão, delimitada em vermelho, pode ser observada na figura 03:



Figura 03: Área requerida para supressão delimitada em vermelho –. *Fonte: Google Earth Pro e arquivo kml do P.A.6.118/2024.*

Segundo a Deliberação Normativa CODEMA N°18/2018, que estabelece critérios e normas para elaboração de inventário florestal e censo florestal e dá outras providências, cita em seu § 1º que para processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado, ficando dispensado, portanto, de apresentação de inventário florestal.

Desta forma, o referido documento foi apresentado conforme mencionado acima, sendo que o cálculo para a estimativa do rendimento lenhoso foi baseada nos valores estabelecidos pelo Decreto Estadual 47.383/2018, constantes na tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, considerando a fitofisionomia vegetal Cerrado sensu stricto, correspondente a 30,67 m³/ha, o que totalizou, portanto, um volume de **8,575 m³** de rendimento lenhoso.

As principais espécies arbóreas nativas relatadas no PSUP foram: Açoita-cavalo, Amarelinho, Amescla, Angá, Angico, Bate-caixa, Cafezinho, Camboatá, Canafístula, Canela-de-velho, Carne-de-vaca, dentre outras.

Segundo o Requerimento de Intervenção Ambiental, o produto e/ou subproduto vegetal resultante da intervenção, será de uso interno no imóvel.

O registro do projeto na plataforma SINAFLOR/IBAMA foi apresentado no processo, sob n° 23134569.

Foram apresentadas as seguintes taxas municipais e estaduais com comprovação de pagamento:

- CODEMA - protocolo n° 6118/2024 (DAM n° 6262157), no valor de R$ 731,30, com pagamento em 08/02/2024.
- Taxa florestal referente à volumetria de 8,575 m³ de lenha (DAE n° 2901331818239) no valor de R$ 63,38, com pagamento em 07/02/2024.

A taxa de Reposição Florestal será oficializada ao empreendedor após aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de 0,2796 hectares de cobertura vegetal nativa, com rendimento lenhoso estimado em 8,575 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Artigo 6º:

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

Art. 6º - O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º, § 1° e inciso IV:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1°- Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando a sugestão pelo deferimento da supressão de 0,2796 hectare de cobertura vegetal nativa.

Considerando que a área a ser intervinda é de pequena extensão e baixa produtividade lenhosa, e que a propriedade possui áreas de Reserva Legal e APP conservadas, compostas por vegetação nativa e em quantitativo de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, além de remanescentes nativos conservados, propõe-se que a compensação ambiental seja feita de forma monetária, segundo critérios estabelecidos na DN CODEMA N° 16/2017, onde: 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM por fração em formação florestal (2 x 570,91(UFM 2026) x 0,2796 (ha)), que totaliza no ano de 2026 o valor de R$ 319,25 (trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental a ser realizada no empreendimento. A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e o empreendedor.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A Resolução CONAMA n° 1, de 23 de janeiro de 1986, define como impacto ambiental:

Art. 1° Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Sendo assim, é imprescindível que as atividades desenvolvidas no empreendimento em referência sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 Resíduos sólidos

A atividade de supressão realizada no empreendimento acarreta na geração de resíduos vegetais, classificados de acordo com NBR 10.004/2004 como resíduos sólidos classe II – não perigosos. Porém, embora não perigosos, devem receber destinação adequada, evitando misturá-los a outros resíduos. Como medida mitigadora, o rendimento lenhoso produzido com a supressão terá uso no próprio imóvel de acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes, considerados matéria orgânica poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas dentro da propriedade.

Não foram verificadas infraestruturas de apoio para as atividades agrícolas na propriedade. No Formulário de Diagnóstico Ambiental, cita que as embalagens de agrotóxicos são destinadas corretamente, no entanto não foram apresentados os comprovantes de destinação. Portanto, quando da geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas e EPI's usados, embalagens de defensivos agrícolas e afins, estes deverão receber o gerenciamento correto, ou seja, deverão ser separados, armazenados temporariamente em depósito e recipientes adequados e destinados corretamente, conforme normas vigentes, além de armazenar os comprovantes para fins posteriores de fiscalização.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, devendo ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda o armazenamento dos comprovantes de destinação.

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

6.2. Solo

Com a retirada da cobertura vegetal, o solo fica exposto, aumentando o risco de processos erosivos e carreamento de sólidos para cursos d'água. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo, como o controle de drenagem e implantar as atividades imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo.

6.3. Flora e Fauna

A retirada da vegetação resulta em alteração da paisagem na área de influência direta causando a diminuição do potencial ecológico, como a perda de biodiversidade e consequentemente fuga da fauna para áreas mais seguras. Como medida mitigadora, deverão ser preservadas as áreas de remanescentes nativos e não fazer uso de fogo.

6.4. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e maquinários agrícolas. As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação vigente, e os operadores expostos aos ruídos utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.5. Efluentes Líquidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há geração de efluentes líquidos na propriedade, uma vez que atualmente não possui edificações no empreendimento. Ressalta-se que na hipótese de utilização de infraestruturas de apoio para as atividades de cultura, como pistas de abastecimento, oficinas, armazenamento de combustível e afins, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas, bacia de contenção para abastecimento de veículos e caixa separadora de água e óleo. No caso de construção de residência, deverá dispor de fossa séptica para o tratamento correto dos efluentes sanitários.

Caso haja preparo de calda para pulverização diretamente na área das lavouras, é importante que normas rígidas de segurança sejam seguidas para evitar riscos ambientais e humanos. O preparo deve ser realizado longe de cursos d'água e locais com trânsito de pessoas e animais. Os restos de calda de agrotóxicos não devem ser descartados diretamente no solo da lavoura, pois pode causar contaminação ambiental, reduzir a fertilidade do solo e causar fitotoxicidade nas culturas. A prática segura é realizar a tríplice lavagem, sendo a água proveniente da lavagem despejada no tanque do pulverizador e utilizar o volume restante em novas pulverizações. Contudo, o ideal é que seja planejada

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

a quantidade de calda a ser preparada para evitar sobras, seguindo receituário agronômico de profissional habilitado.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer único decorre da análise técnica jurídica do Processo Administrativo nº 6.118/2024**,** de interesse de Tarcizo Afonso Nunes, referente ao empreendimento Fazenda Barros, lugar denominado Peroba – Matrícula nº 34.429, visando à emissão de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental**,** cumulada com Autorização para Intervenção Ambiental para supressão de 0,2796 hectare de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

As atividades desenvolvidas no imóvel foram classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental, nos termos das Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017. O processo encontra-se regularmente instruído, tendo sido realizada vistoria técnica e atendidas as informações complementares solicitadas pela SEMMA.

Quanto à intervenção ambiental, foi apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP**,** com estimativa de rendimento lenhoso de 8,575 m³**,** destinado ao uso interno do imóvel. Constatou-se, ainda, a regularidade da Reserva Legal, APP, Cadastro Ambiental Rural e utilização de recurso hídrico, não tendo sido identificadas restrições ambientais impeditivas ao deferimento.

Diante do exposto, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental para supressão de 0,2796 hectare de cobertura vegetal nativa, pelo prazo de 10 (dez) anos**, condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e demais condicionantes estabelecidas no Parecer Único, submetendo-se o feito à apreciação do CODEMA.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental do tipo: Supressão de 0,2796 hectare de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Barros, lugar Perobas – Matrícula 34.429, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal

@prefeiturapatrocinio Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim www.patrocinio.mg.gov.br
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.

de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 18 de agosto de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES
ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento da Compensação Ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Imediato após a assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
02	Cercar as áreas de preservação da propriedade, de forma a impedir o acesso de animais, ou, alternativamente, cercar a área destinada à criação de bovinos, desde que garantida a efetiva proteção das áreas ambientalmente protegidas. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação das cercas, acompanhado de descrição das áreas cercadas.	180 dias
03	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins posteriores de fiscalização.	Prática contínua
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
05	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
06	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal n° 3.372/2017.	Durante a vigência da licença

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Área de intervenção

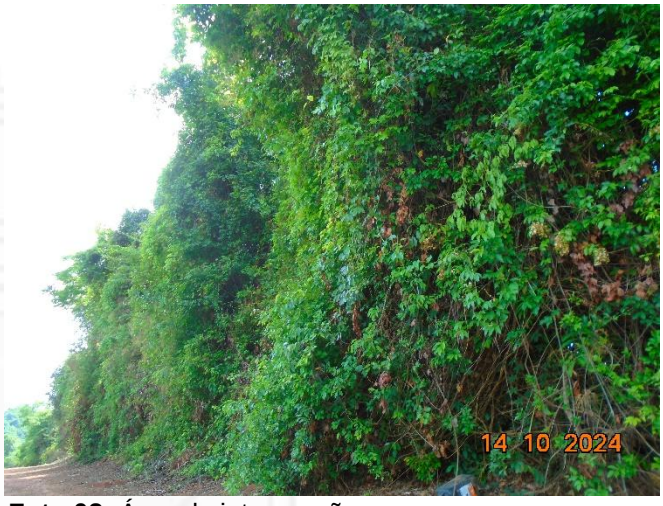


Foto 02: Área de intervenção



Foto 03: Área de intervenção



Foto 04: Culturas

Fonte: *Arquivo digital vistoria SEMMA.*

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br